



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

**LEI Nº 031, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.
(Processo nº 58/2002)**

Revoga a Lei nº 15, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a colocação em disponibilidade de servidores Públicos, em situação que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 85, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 15, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a colocação em disponibilidade remunerada e aproveitamento de Servidores Públicos, em decorrência de extinção ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura e dos demais órgãos do município de Marilac, com fundamento no artigo 41, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 05 de novembro de 2002.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Presidente